

Ofício n. 003/2020

Porto Alegre (RS), 06 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

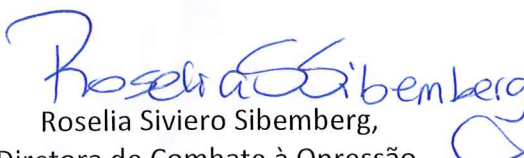
Ao ensejo de cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, vimos requerer suas providências, no sentido de garantir o cumprimento de 30 (trinta) dias férias aos/às trabalhadores/as da educação municipal, a teor do quanto disposto na CRFB/1988 e na Lei Complementar Municipal n. 133/1985.


Prende-se tal requerimento à "Orientação" expressa no Ofício Circular n. 001/2020 - GS/SMED, de 06/01/2020, o qual comunica que o período de férias funcionais não será alterado, devendo os/as trabalhadores/as necessários/as à reposição dos dias não trabalhados - em função do recesso arbitrário e ilegal determinado por Vossa Excelência - serem convocados, com o uso de banco de horas.

Comunicamos, outrossim, que tal situação será reportada ao Ministério Público de Contas, eis que solicitada a Vossa Excelência, por tal Instituição, uma reprogramação de contingência dos dias letivos, para as escolas que seguiram as absurdas determinações do Ofício Circular n. 019/19, de 20/12/2019.

Por evidente, uma reprogramação dessa natureza não pode ocorrer em prejuízo a direito social dos/das trabalhadores/as vinculados/as à rede municipal de ensino de Porto Alegre.


Atenciosamente,


Roselia Siviero Sibemberg,
Diretora de Combate à Opressão.


Luciane Pereira da Silva,
Diretora Administrativa.

Excelentíssimo Senhor Adriano Naves de Brito,
M.D. Secretário Municipal de Educação,
Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

RECEBIDO/GS/SMED
06 / 01 / 2020

Nome: ANGELA
Matricula: 106861 

Ofício n. 004/2020

Porto Alegre (RS), 07 de janeiro de 2020.

Handwritten signature in blue ink: "MPC 07/01/2020" with other illegible markings.

Excelentíssimo Senhor,

Ao ensejo de cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, vimos requerer suas providências, no sentido de garantir o cumprimento de 30 (trinta) dias de férias aos/às trabalhadores/as da rede municipal de ensino de Porto Alegre, a teor do disposto na CRFB/1988 e na Lei Complementar Municipal n. 133/1985.

Prende-se tal requerimento à "Orientação" expressa no Ofício Circular n. 001/2020 - GS/SMED, de 06/01/2020, o qual comunica que o período de férias funcionais não será alterado, devendo os/as trabalhadores/as necessários/as à reposição dos dias não trabalhados - em função do recesso arbitrário e ilegal determinado pelo Secretário Municipal de Educação - serem convocados, com o uso de banco de horas.

Comunicamos já ao referido Secretário que tal situação seria reportada ao Ministério Público de Contas, eis que solicitada por tal Instituição a reprogramação de contingência dos dias letivos, para as escolas que seguirem as absurdas determinações do Ofício Circular n. 019/19, de 20/12/2019.

Por evidente, uma reprogramação dessa natureza não deve ocorrer em prejuízo a direito social dos/das trabalhadores/as vinculados/as à rede municipal de ensino de Porto Alegre.

Atenciosamente,

Handwritten signature in blue ink: "Silvana Prasevic Conti"
Silvana Conti,
Diretora Jurídica.

Handwritten signature in blue ink: "Luciane Pereira da Silva"
Luciane Pereira da Silva,
Diretora Administrativa.

Excelentíssimo Senhor Geraldo Costa Da Camino,
M.D. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas,
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.